

RESOLUÇÃO Nº 1.587/2023

Publicada no DOE de 30.06.2023, p. 65

Aprova, como mecanismos adicionais, a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou do desempenho do candidato ao longo de todo o Ensino Médio, por meio do histórico escolar, para acesso aos Cursos de Graduação, modalidades presencial e a distância, no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento nos Artigos 110, 111 e 112, do Regimento Geral da UNEB, considerando o que consta do processo SEI nº 074.7047.2023.0020496-36, em sessão realizada por webconferência via Microsoft Teams no dia 19.06.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, como mecanismos adicionais, a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou do desempenho do candidato ao longo de todo o Ensino Médio, por meio do histórico escolar do candidato, ao longo de todo o Ensino Médio, para acesso aos Cursos de Graduação, modalidades presencial e a distância, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia.

§ 1º. A Universidade definirá o modo de utilização das notas do ENEM, como etapa de processo seletivo ou exclusivamente para seleção e classificação do candidato, conforme preconiza a Portaria nº 436/2014 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 2º. Para análise do desempenho do candidato ao longo de todo o Ensino Médio, por meio do seu histórico escolar, a Universidade estabelecerá regras específicas para a avaliação, cuja metodologia será definida por documento específico, que irá subsidiar o edital de seleção que virá a ser publicado para a realização do processo seletivo, como etapa de processo seletivo ou exclusivamente para seleção e classificação do candidato.

Art. 2º. Caberá à Universidade providenciar edital específico, definindo as normas internas para o certame, inclusive o que concerne ao sistema de reservas de vagas, em consonância com as Resoluções editadas pela Universidade.

Art. 3º. Os mecanismos adicionais para acesso aos Cursos de Graduação, modalidades presencial e a distância, no âmbito da UNEB, nos termos da presente Resolução, deverão ser considerados como formas complementares, e não principais, podendo ou não ocorrer de forma regular, para cada semestre letivo, por deliberação da Universidade, considerando o quadro de vagas aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e a disponibilidade de oferta pela Universidade.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nº. 1.292/2017.

Gabinete da Presidência do CONSU, 29 de junho de 2023.

Adriana dos Santos Marmorí Lima
Presidente do CONSU